



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 29/2024/SUPEL-ATP

PE 90034/2024/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0041.003479/2023-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de serviços de Segurança Patrimonial e Bombeiro Civil, para atender o Espaço Empresarial Internacional e Institucional - SEDEC, que será realizado na feira de agronegócio da Região Norte, denominado 11ª Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia, e ocorrerá entre a data provável de 20 à 25 de maio de 2024, localizado no interior do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná dentro do espaço do Centro Tecnológico Valdecir Rack, KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici.

Senhora Pregoeira,

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA**, 2ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafoado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0047567233).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000034/2023)**, conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC na elaboração da planilha referencial (0046754782).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida

segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0046424324) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação do Bombeiro Civil nas seguintes categorias e turnos:

1. Bombeiro Civil

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **Lote 1**

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. DO BOMBEIRO CIVIL

1.1. DO MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1.1. Verifica-se que no item A "Salário" está divergente ao que está na planilha referencial, conforme em anexo IV do edital, portanto solicitamos que seja ajustado o valor.

1.2. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

1.3. Solicitamos que seja ajustado o item G do "RAT e SAT conforme a GFIP" da empresa.

1.4. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

1.4.1. Observa-se na planilha da licitante a ausência dos Materiais, Uniformes e Equipamentos para comprovação e exequibilidade da proposta.

1.4.2. Portanto solicitamos a planilha dos referidos insumos para elucidar tais valores.

1.5. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

1.5.1. A licitante apresentou sobre o PIS e COFINS, a tributação do Lucro Presumido sendo que se declarou do Simples Nacional. Solicitamos que seja ajustada as alíquotas da licitante conforme a Faixa IV.

1.5.2. Portanto concedemos que se adeque os percentuais conforme a forma de tributação do Simples Nacional.

ALÍQUOTA MENSAL	EFETIVA MENSAL
IRPJ	1,99%
CSLL	2,14%
COFINS	2,11%
PIS/PASEP	0,46%
ISS	4,46%

1.5.3.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

2.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.10. do Edital, **sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Karen R. Aguada

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Aprovo:

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Chefe de Unidade**, em 10/04/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada, Assessor(a)**, em 10/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047628536** e o código CRC **6DBDA8A6**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0041.003479/2023-54

SEI nº 0047628536



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 30/2024/SUPEL-ATP

PE 90034/2024/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0041.003479/2023-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de serviços de Segurança Patrimonial e Bombeiro Civil, para atender o Espaço Empresarial Internacional e Institucional - SEDEC, que será realizado na feira de agronegócio da Região Norte, denominado 11ª Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia, e ocorrerá entre a data provável de 20 à 25 de maio de 2024, localizado no interior do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná dentro do espaço do Centro Tecnológico Valdecir Rack, KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici.

Senhora Pregoeira,

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial LTDA**, 1ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafoado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0047567233).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000034/2023)**, conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC na elaboração da planilha referencial (0046754782).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida

segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0046424324) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de vigilância nas seguintes categorias e turnos:

2. VIGILANTE - DIURNO (DESARMADO)
2. VIGILANTE - NOTURNO (DESARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **Lote 2**

Após análise das planilhas, verificamos que:

- 1. DO VIGILANTE DIURNO (DESARMADO)**
 - 1.1. DO MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**
 - 1.1.1. Verifica-se que no item D "Adicional de Periculosidade" está com valor zerado, merecendo preenchimento do referido item, conforme estabelecida em edital.
 - 1.2. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**
 - 1.3. Solicitamos que seja ajustado o item G do "RAT e SAT conforme a GFIP" da empresa.
 - 1.4. DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**
 - 1.4.1. Observa-se que o item B encontra-se com o valor equivocado, devendo ser ajustado conforme a base cálculo.
 - 1.4.2. Base de Cálculo: $((\text{Salário Normativo} * 16\%) - (\text{Salário Normativo} * 1\%)) / 12$
 - 2. DO VIGILANTE NOTURNO (DESARMADO)**
 - 2.1. DO MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**
 - 2.1.1. Verifica-se que nos itens C "Adicional Noturno" e D "Adicional de Periculosidade" estão com valores zerados, merecendo preenchimento dos referidos itens, conforme estabelecido em edital.
 - 2.2. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**
 - 2.3. Solicitamos que seja ajustado o item G do "RAT e SAT conforme a GFIP" da empresa.
 - 2.4. DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**
 - 2.4.1. Observa-se que o item B encontra-se com o valor equivocado, devendo ser ajustado conforme a base cálculo.
 - 2.4.2. Base de Cálculo: $((\text{Salário Normativo} * 16\%) - (\text{Salário Normativo} * 1\%)) / 12$
 - 3. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**
 - 3.1. Observa-se que os valores apresentados pela licitante para composição deste Modulo 5, encontram-se consideravelmente abaixo da média de mercado, logo, não vislumbradas justificativas para tal discrepância, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços.
 - 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**
 - 4.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.10. do Edital, **sugere-se conceder a**

empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Karen R. Aguada

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Aprovo:

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 10/04/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, **Assessor(a)**, em 10/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047630631** e o código CRC **89C5B2ED**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0041.003479/2023-54

SEI nº 0047630631